



EDITAL

Processo Licitatório N° 0104/2024 Inexigibilidade de Licitação N° 0016/2024

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Responsável: Veranice Maria Lovatel
Agente de Contratação: Elaine Gotardo

Objeto: Contratação de SHOW com a Banda APK, com a participação da cantora PATRÍCIA MELEGARI e acompanhamento musical, com instrução e técnica vocal, para a realização da 5ª Edição do Festival Intermunicipal da Canção de Capinzal – FEINC, a ser realizado nos dias 05 e 06 de julho de 2024.

O **Município De Capinzal**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 82.939.406/0001-07, com sede Administrativa situada na Rua Carmello Zócolli, nº 155, Centro, CEP 89.665-000, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais torna público o Processo Licitatório supracitado, conforme segue:

1. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

A Diretoria de Cultura realiza o Festival da Canção Intermunicipal bienalmente, este ano acontecerá nos dias 05 e 06 de julho de 2024, no espaço do CTG Sinuelo do Vale, evento tradicional do nosso calendário.

A escolha da Banda Musical APK, justifica-se pela qualidade técnica e artística da Banda, pela sua experiência de acompanhamento de Festivais da Canção e pelo renomado Show Musical, abrihantado pela cantora "PATRÍCIA MELEGARI", com acompanhamento musical da Banda APK.

A escolha da banda, se dá pela experiência comprovada na participação de festivais da canção de outros municípios. A banda tem o conhecimento na execução de músicas populares que são normalmente apresentadas nos festivais de canção, e por possuir aporte musical condizente com a realização do V FEINC – Festival Intermunicipal da Canção de Capinzal.

A Banda que acompanhará o V FEINC – Festival Intermunicipal da Canção de Capinzal, terá como tarefa anterior às noites do Evento, a preparação dos candidatos pré-selecionados através dos vídeos enviados para a comissão, ou seja, os candidatos passarão



dois dias, no espaço do CTG Sinuelo do Vale, recebendo instruções de vocal, acertando o tom e ritmo musical, para que a música escolhida seja executada em conformidade com o esperado. A escolha da Banda Musical APK, justifica-se pela qualidade técnica e artística da Banda, pela sua experiência de acompanhamento de Festivais da Canção e pelo renomado Show Musical, abrilhantado pela cantora *PATRÍCIA MELEGARI*, com acompanhamento musical da Banda APK.

Importa destacar que o grupo possui mais de 20 anos de atividades neste âmbito, de SHOW Baile e acompanhamento de FESTIVAIS da Canção, possui os recursos técnicos para acompanhar e preparar os candidatos para as apresentações durante a competições. A Banda APK destacou-se nos últimos anos na realização de Festivais da Canção em diversas cidades, mais recentemente nas cidades de Irani – SC, Água Doce - SC, Campo Erê – SC e Júina- MT.

O Show Musical apresentado pela cantora *Patrícia Melegari*, foi determinante para a escolha da Banda APK, pois Patrícia iniciou sua trajetória musical em Capinzal, participando de Festivais da Canção em nossa cidade, em outros municípios e estados vizinhos, sempre se destacando com ótimas classificações, bem como, foi vocalista de uma banda local, que por muitos anos animou diversos bailes, eventos sociais e o famoso carnaval de rua da cidade de Capinzal. As apresentações da cantora Patrícia, já influenciaram outros cantores a ingressarem na música, é considerada uma grande influência positiva na área artística e musical para os cantores amadores, servindo como incentivo para que sigam suas carreiras artísticas até o profissionalismo.

2. DA PREVISÃO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo no Art. 74 Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

A empresa acima mencionada, foi selecionada para realização do objeto, de acordo com a justificativa apresentada no item 1 deste instrumento e por estar em dia com



sua regularidade fiscal e trabalhista, documentações de Pessoa Jurídica, bem como demais apresentadas.

No que se refere ao preço, à empresa acima qualificada apresentou a proposta, a qual foi analisada e aceita pela Secretaria Competente, portanto o valor a ser pago será de acordo com a tabela abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	1	UN	<p>Contratação de SHOW artístico da Banda APK, com a participação da cantora PATRÍCIA MELEGARI e acompanhamento musical, com instrução e técnica vocal, para a realização da 5ª Edição do Festival Intermunicipal da Canção de Capinzal – FEINC, a ser realizado nos dias 05 e 06 de julho de 2024, no CTG Sinuelo do Vale.</p> <p>FORMATO DAS APRESENTAÇÕES DA BANDA E ACOMPANHAMENTO DO V FEINC:</p> <ul style="list-style-type: none">• 05 de julho – FASE MUNICIPAL<ul style="list-style-type: none">- Preparação vocal dos candidatos e ensaios durante o dia;- V FEINC Municipal –show de abertura com Banda APK e Patrícia Melegari- Acompanhamento musical durante as competições das Categorias;- Encerramento com o Show da Banda APK;• 06 de julho- FASE INTERMUNICIPAL<ul style="list-style-type: none">- Preparação vocal dos candidatos e ensaios durante o dia;- V FEINC Municipal –show de abertura com Banda APK e Patrícia Melegari- Acompanhamento musical durante as competições das Categorias;- Encerramento com o Show da Banda APK na Festa de confraternização dos participantes do V FEINC; <p>SERVIÇOS ADICINAIS E EQUIPAMENTOS PARA SHOW:</p> <ul style="list-style-type: none">- Equipe técnica para montagem e desmontagem dos equipamentos e da estrutura de iluminação;- Instrumentos musicais: bateria, guitarra, contrabaixo e teclado;	35.000,00	35.000,00



		- Total sonorização, iluminação transmissão ao vivo em 03 painéis de LED (01 painel central e 02 painéis laterais) com câmera HD; IMPORTANTE: O município não se responsabilizará pela guarda dos equipamentos. Despesas com transporte, alimentação e pernoite correrão por conta da contratada.			
				Total:	

A empresa declarou, em cumprimento ao parágrafo segundo do artigo 94 da Lei nº 14.133/21, que na proposta estão inclusos os custos do cachê do artista, dos músicos/banda, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

DADOS DA EMPRESA E REPRESENTANTE LEGAL

Empresa JGS EVENTOS LTDA ME inscrita no CNPJ sob o nº 29.040.248/0001-68, com sede à Rua Luiz Rui Leiria, 1125, Pavimento Térreo, Bairro Entre Rios, Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, CEP: 85710-000, telefone 46 3563 2702, e-mail: jgseventosadm@gmail.com, representada neste ato pelo Senhor GILMAR SIDNEI DE CASTRO, inscrito no CPF sob o n. 632.XXX.039-XX.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

<i>RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS 2024:</i>
Órgão: 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 0 – DIRETORIA DE CULTURA

Reduzido: 135 - 0000 – Recurso Ordinário
Projeto/Atividade: 2069 – Eventos anuais da cultura
Elemento Despesa: 3.3.90.0 – Aplicações Diretas

Recursos: 100% MUNICIPAIS

5. DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente desta licitação terá **prazo de vigência: 31/12/2024**, e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja



interesse por parte da Administração Pública.

Encerrada a vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

A Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Capinzal-SC, 20 de junho de 2024.

VERANICE MARIA LOVATEL

Secretária de Educação, Cultura e Esportes
Município de Capinzal



3.1. O preço certo e ajustado entre as partes pela perfeita e integral execução do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (valor por extenso), conforme proposta apresentada pela contratada e conforme quadro abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Preço Unif.	Preço Total
1	1	UN	<p>Contratação de SHOW artístico da Banda APK, com a participação da cantora PATRÍCIA MELEGARI e acompanhamento musical, com instrução e técnica vocal, para a realização da 5ª Edição do Festival Intermunicipal da Canção de Capinzal – FEINC, a ser realizado nos dias 05 e 06 de julho de 2024, no CTG Sinuelo do Vale.</p> <p>FORMATO DAS APRESENTAÇÕES DA BANDA E ACOMPANHAMENTO DO V FEINC:</p> <ul style="list-style-type: none">• 05 de julho – FASE MUNICIPAL<ul style="list-style-type: none">- Preparação vocal dos candidatos e ensaios durante o dia;- V FEINC Municipal –show de abertura com Banda APK e Patrícia Melegari- Acompanhamento musical durante as competições das Categorias;- Encerramento com o Show da Banda APK;• 06 de julho- FASE INTERMUNICIPAL<ul style="list-style-type: none">- Preparação vocal dos candidatos e ensaios durante o dia;- V FEINC Municipal –show de abertura com Banda APK e Patrícia Melegari- Acompanhamento musical durante as competições das Categorias;- Encerramento com o Show da Banda APK na Festa de confraternização dos participantes do V FEINC; <p>SERVIÇOS ADICINAIS E EQUIPAMENTOS PARA SHOW:</p> <ul style="list-style-type: none">- Equipe técnica para montagem e desmontagem dos equipamentos e da estrutura de iluminação;- Instrumentos musicais: bateria, guitarra, contrabaixo e teclado;- Total sonorização, iluminação transmissão ao vivo em 03 painéis de LED (01 painel central e 02 painéis laterais) com câmera HD; <p>IMPORTANTE: O município não se responsabilizará pela guarda dos equipamentos. Despesas com transporte,</p>	35.000,00	35.000,00



			alimentação e pernoite correrão por conta da contratada.			
					Total:	

3.2. No preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a perfeita execução deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de vigência contratual, vedado qualquer reajustamento de preços contrário aos termos legais.

3.4. **O pagamento será efetuado após a execução/fornecimento**, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

3.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, e a respectiva Autorização de Fornecimento, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Comprovante de Regularidade do FGTS.

3.5.1. Não serão efetuados pagamentos antecipados.

3.6. O Poder Executivo do Município de Capinzal, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 083, de 18 de julho de 2023, que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e Câmara de Vereadores do Município de Capinzal, SC, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº [9.430](#) de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

3.6.1. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 083/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.



5.2.2. Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

5.3. Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas formalmente, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente atuados no processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1. Entregar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante deste instrumento, bem como cumprir com todas as normas e determinações necessário para a entrega, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

6.1.2. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e formalmente, de qualquer anormalidade que venha a verificar na entrega/execução, mesmo que estes não sejam de sua competência.

6.1.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.4. Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Licitação, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

6.1.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

6.2. São obrigações do Município CONTRATANTE:



6.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega/execução do objeto deste contrato.

6.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

6.2.3. Notificar a CONTRATADA, formalmente, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da entrega do objeto deste contrato, visando a sua regularização.

6.2.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto/serviço que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações da inexigibilidade de Licitação e do presente contrato.

6.2.5. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Terceira.

6.2.6. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

6.2.6.1. As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado, atendendo o disposto no art. 117 da Lei n. 14.133/2021, conforme Portaria:

Portaria n° 0015/2024 – Fiscais de Contrato

Nome	Entidade	Telefone	E-mail
Witor Mateus de Jesus	Secretaria da Administração e Finanças	49 3555 8707	admlicita@capinzal.sc.gov.br
Camila Ferrari	Secretaria da Saúde	49 3555 8791	comprasaude@capinzal.sc.gov.br
Odair José Thomé	Secretaria da Assistência Social	49 3555 3526 Ramal: 206	admsocial@capinzal.sc.gov.br
Luana de Paula	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e da Infraestrutura	49 3555 3343	processoinfra@capinzal.sc.gov.br
Kerolin Serafini	Secretaria da	49 3555 8778	educacaoadm@capinzal.sc.gov.br



Educação, Cultura
e Esportes

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.14.133, de 2021.

7.3. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - proceder às medições dos serviços executados;
- IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
- V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- IX - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,
- X - outras atividades compatíveis com a função ou especificados na Ata de Registro de Preços.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



8.1. O licitante ou contratado terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



9.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão sujeitos as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais documentos que fazem parte de instrumento.

9.2. O Objeto deste contrato será recebido em obediência ao constante no Art. 140 da Lei 14.133/2021:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Poderá este Contrato ter extinção na forma da lei, pela ocorrência das situações previstas no Art. 137,138 e 139 da Lei 14.133/2021.

10.2. Os casos de rescisão e/ou extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização formal fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.



10.3. Na hipótese de se operar a rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMISSOS

12.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Licitatório que o originou, cujo Edital e seus anexos considerados como partes integrantes, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n.14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1. A troca eventual de documentos entre o Município de Capinzal e a CONTRATADA será feita formalmente, mediante protocolo ou através de e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas ao final subscritas, a fim de que produza seus efeitos legais, cujo instrumento ficará arquivado, em uma via, no Município de Capinzal no respectivo processo licitatório e uma via com a empresa, nos termos do que dispõe a Lei 14.133/2021.

Capinzal, SC, XX de XXXXXXXXX de XXXX.



XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário (a) de XXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: Leila Dambrós
CPF: 030.XXX.619-XX

Nome: Witor de Jesus
CPF: 095.XXX.359-XX